



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 65/2025, que “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$938.793,55, e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$938.793,55, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 938.793,55, e dá outras providências.

A origem deste recurso foi indicada no artigo 2º do projeto de lei, correspondente a Tendência por Excesso de Arrecadação, de Recursos de Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação – Fonte 571.

O “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Conforme mencionado na justificativa do projeto, a abertura desse crédito suplementar tem como finalidade o atendimento do convênio firmado entre o Município de Pedralva e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) ônibus escolar e 01 (uma) van destinados ao fortalecimento e a melhoria do transporte escolar em nosso município.

Foi solicitado por esta Comissão informações ao Poder Executivo o qual prontamente respondeu, encaminhando os documentos necessários. Desta forma, o projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

lei foi instruído com o demonstrativo contábil, preenchendo os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

O excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte. No presente caso, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se na Tendência por Excesso de Arrecadação, de Recursos de Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação – Fonte 571.

Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

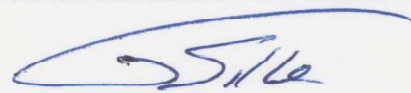
CONCLUSÃO

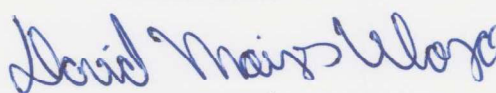
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente